



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 056 /2007.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005 e dá outras providências.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do dia 09 / 10 / 07

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

Cláudio V. Churabinho dos Santos  
Presidente

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Após a aprovação do projeto a Prefeitura Municipal, mediante o pagamento das taxas devidas, fornecerá um Alvará de Licença para a Construção, válido conforme prazo constante na ART do CREA”.

Art. 2º - Ficam acrescentados a Lei nº 1.830, de 16 de março de 2007, os Arts. 84 e 85, com as seguintes redações:

“SEÇÃO IX  
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 84 – As instalações hidráulicas e sanitárias deverão ser feitas de acordo com as exigências da Concessionária local. - CEMAE

Art. 85 – Nos logradouros ainda não servidos pela rede de esgoto, as edificações serão dotadas de instalações de fossa séptica, de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Único - ...”.

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO 02, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2007, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de outubro de 2007.

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 10 / 07

Cláudio V. Churabinho dos Santos  
Presidente

PAULO LOBO  
= Prefeito =  
2

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 23 / 10 / 07

Cláudio V. Churabinho dos Santos  
Presidente

A COMISSÃO  
DA Substituição e Redação  
Em, 10 / 10 / 2007

Cláudio V. Churabinho dos Santos  
Presidente